

## REQUERIMENTO N° , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – 8 de janeiro, a inquirição do Senhor MAURO CESAR LOURENA CID, CPF nº 500.518.817-72, como testemunha, sob compromisso.

### JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

É sabido que o Senhor general da reserva Mauro Lorena Cid é investigado no âmbito do Supremo Tribunal Federal por seu envolvimento em suposto esquema de venda, no exterior, de joias recebidas pelo ex-presidente Bolsonaro, juntamente com seu filho, o Tenente-Coronel Mauro Cid, já inquirido e ainda investigado por esta Comissão.

A fim de aprofundar as investigações desta CPMI, é salutar a busca de possíveis indícios que conectem o esquema de venda de joias e outros presentes recebidos pelo ex-presidente com um possível financiamento de atividades antidemocráticas em território nacional que tomaram curso no período investigado por esta Comissão.

Assim sendo, a presente investigação já consolidou dados financeiros e telemáticos não só de Mauro Cid, o Ajudante de Ordens da Presidência da República à época dos fatos, como de outros membros da Ajudância que possam ter atuado no financiamento ou em apoio à realização de atos de cunho golpistas, cabe agora complementar o arcabouço documental já sob investigação por esta Comissão, à convocação de oitiva que consta no presente Requerimento, haja vista o possível envolvimento do citado com os fatos narrados.

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Pensa-se que a oitiva trará informações de grande valia para a condução dos nossos vindouros trabalhos na presente Comissão. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA